

PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº 18/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO - É responsabilidade da proponente a elaboração da ARTE FINAL e do LAYOUT, para aprovação da Administração, nos itens que porventura o Município já não disponha dos mesmos

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA.

ENDEREÇO: RUA URUGUAI, 1029, ALTO ALEGRE, CASCAVEL - PARANÁ.

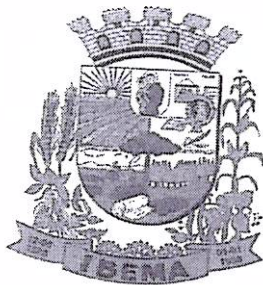
CNPJ: 05.495.541/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL: ADNILSON PEREIRA RODRIGUES

CPF: 663.175.179-91

Item	Produto	Qdade	Unid	V. Unit.	V. Total
5	Bls Auto Termo - vigilância sanitária - 50x3 - auto copiativo 22x32cm	5	Unid	27,90	139,5
7	Bls Receituários Controlado B1 e B2 - Azul 20x1 - (papel S.B azul 90g)	200	Unid	0,77	154

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13	Carimbos Automático P20	10	Unid	30,00	300
15	Carimbos Automáticos P40	15	Unid	35,97	539,55
16	Carimbos Automáticos P55	20	Unid	55,00	1100

TOTAL R\$ 2.233,05 (Dois mil duzentos e trinta e três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

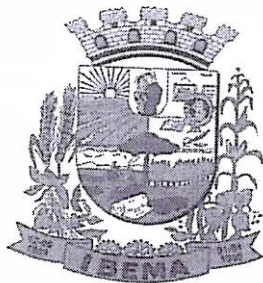
1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

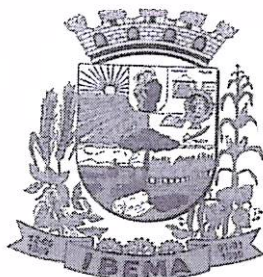
3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.30.00 (516) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115

3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115

3.3.90.30.00 (520) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

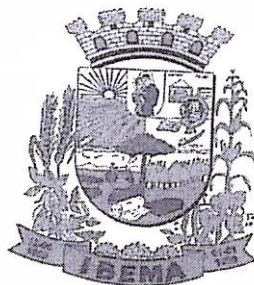
3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

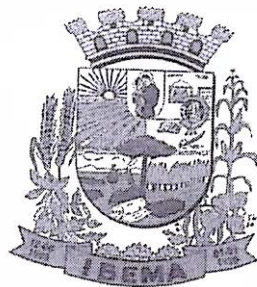
3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil –Pré-Escola



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
- 12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**
- 3.3.90.30.00 (248) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (249) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**
- 3.3.90.30.00 (256) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 10.06 – Divisão de Cultura**
- 13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública**
- 3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura**
- 3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**
- 27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte**
- 3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 11 – Fundo Municipal de Saúde**
- 11.01 – Divisão de Atenção Básica**
- 10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**
- 3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
- 10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família**
- 3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB**
- 3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
- 10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica**
- 3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (356) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
- 10.301.0007.2.063 – Gestão da Atenção à Saúde Bucal**
- 3.3.90.30.00 (364) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (365) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (366) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
- 10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19**
- 3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419
- 3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435
- 10.301.0007.2.071 – Gestão da Equipe Multidisciplinar**
- 3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**
- 10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934

3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

3.3.90.30.00 (530) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 393401

3.3.90.30.00 (531) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222

3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310222

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (462) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (464) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (465) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSEMC

3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101

3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 394101

3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10221

3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310221

12.03 – Divisão de Benef. Eventuais e Sit. de Emergência

08.244.0008.2.051 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência

3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

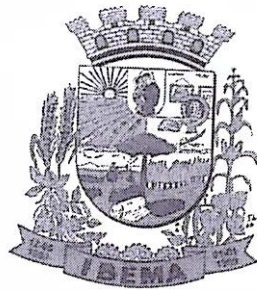
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

(Handwritten signature and date)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (541) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 776

3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

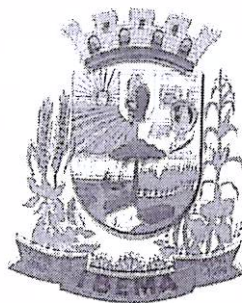
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

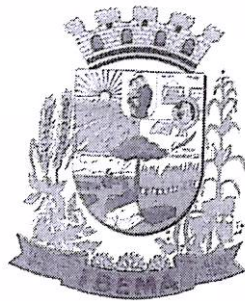
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

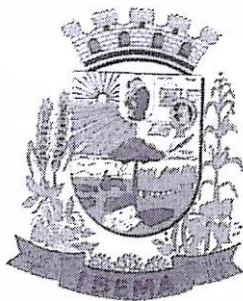
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

A. P. RODRIGUES & I. C.
RODRIGUES

LTDA:05495541000151

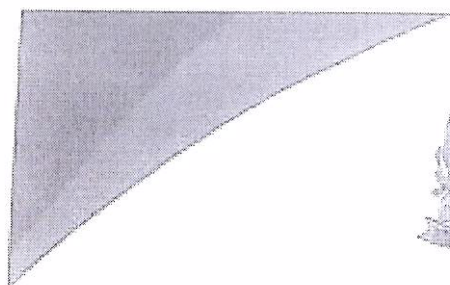
A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA

Adnilson Pereira Rodrigues
CPF: 663.175.179-91

Assinado de forma digital por A. P.
RODRIGUES & I. C. RODRIGUES
LTDA:05495541000151
Dados: 2021.06.25 08:29:07 -03'00'

Neusa Prechlak
Gestora da Ata

Valtuir José Comiran Junior
Fiscal da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eulson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 866/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº 18/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

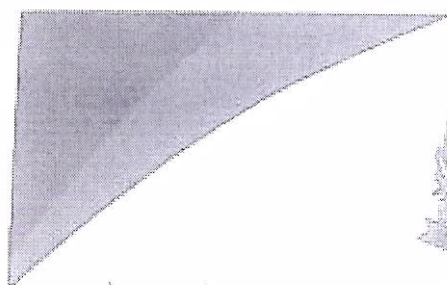
PARÁGRAFO QUINTO – É responsabilidade da proponente a elaboração da ARTE FINAL e do LAYOUT, para aprovação da Administração, nos itens que porventura o Município já não disponha dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA,
ENDEREÇO: RUA URUGUAI, 1029, ALTO ALEGRE, CASCAVEL - PARANÁ.
CNPJ: 06.495.541/0001-51
REPRESENTANTE LEGAL: ADNILSON PEREIRA RODRIGUES
CPF: 663.175.179-91

Item	Produto	Qdade	Unid	V. Unit.	V. Total
5	Bis Auto Termo - vigilância sanitária - 50x3 - auto copiativo 22x32cm	5	Unid	27,90	139,5
7	Bis Recatunados Controlado B1 e B2 - Azul 20x1 - (papel S B azul 80g)	200	Unid	0,77	154

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eulson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13	Carimbos Automáticos P20	10	Unid	30,00	300
15	Carimbos Automáticos P40	15	Unid	35,97	539,55
16	Carimbos Automáticos P85	20	Unid	55,00	1100

TOTAL R\$ 2.233,05 (Dois mil duzentos e trinta e três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e inajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou da redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito as seguintes penalidades:

A lotante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

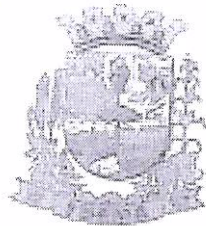
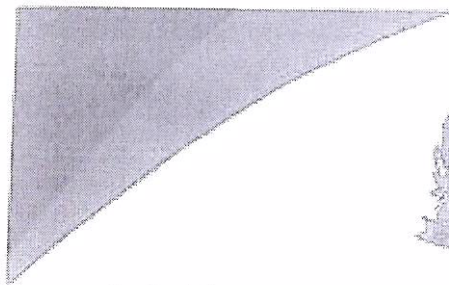
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoras do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento indóceo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eulson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não excluem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma para fins de pagamento.
- PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** - Os produtos deverão ser entregues na Secretária solicitante ou onde esta indicar.

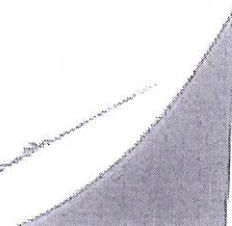
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

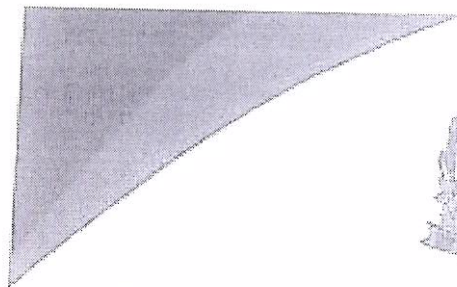
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
 - Certificado de Regularidade da FGTS;
 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02 - Governo Municipal
- 02.01 - Gabinete do Prefeito
- 04.122.0002.2.002 - Gestão do Gabinete do Prefeito
- 3.3.90.30.00 (004) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 04 - Secretaria de Administração e Finanças
- 04.01 - Divisão de Administração e Finanças
- 04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira
- 3.3.90.30.00 (026) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00 (028) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504
- 3.3.90.30.00 (027) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 510
- 3.3.90.30.00 (026) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 511
- 05 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
- 05.01 - Divisão de Agricultura

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

[Assinatura]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

20.608.0003.2.009 – Gestão da Agricultura
3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.30.00 (518) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115

3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 133

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115

3.3.90.30.00 (520) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

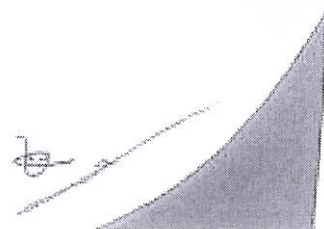
3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

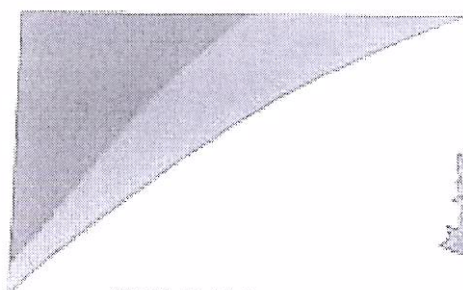
3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola

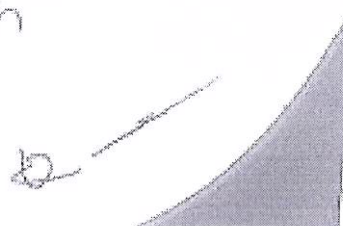


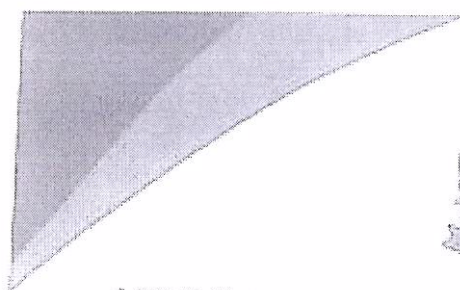


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0000.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (248) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (249) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
12.365.0000.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (256) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.06 – Divisão de Cultura
13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura
3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.07 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0007.2.038 – Gestão da Atenção Básica
3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família
3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB
3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (356) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.063 – Gestão da Atenção à Saúde Bucal
3.3.90.30.00 (364) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (365) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19
3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419
3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435
10.301.0007.2.071 – Gestão da Equipe Multidisciplinar
3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde
10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.30.00 (391) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 494
10.305.0007.2.048 - Gestão da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 (401) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 494
3.3.90.30.00 (402) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 49401
11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.
10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal
3.3.90.30.00 (412) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
3.3.90.30.00 (413) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303
3.3.90.30.00 (414) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369

12 - Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 - Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (434) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
3.3.90.30.00 (435) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 770
3.3.90.30.00 (436) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 934
3.3.90.30.00 (437) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 936
3.3.90.30.00 (438) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 940
3.3.90.30.00 (525) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 3934
3.3.90.30.00 (526) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 3940
08.244.0008.2.067 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 -
Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (457) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 93401
3.3.90.30.00 (530) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303401
3.3.90.30.00 (531) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 10222
3.3.90.30.00 (532) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 310222

12.02 - Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (462) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
3.3.90.30.00 (463) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 786
3.3.90.30.00 (464) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 787
3.3.90.30.00 (465) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 941
08.244.0008.2.068 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Corona Virus COVID-19 -
Ações do SUAS no BPSEMC

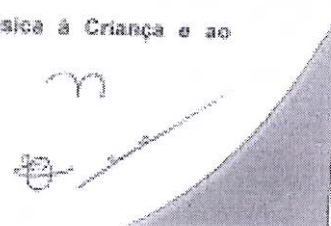
3.3.90.30.00 (477) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 94101
3.3.90.30.00 (537) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 394101
3.3.90.30.00 (538) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 10221
3.3.90.30.00 (539) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 310221
12.03 - Divisão de Benef. Eventuais e Sit. de Emergência
08.244.0008.2.051 - Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência
3.3.90.30.00 (479) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

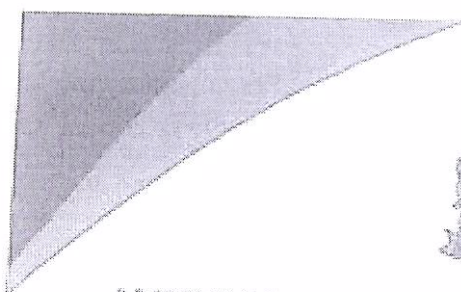
13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 - Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eulson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (541) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 778
3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776
13.82 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente
08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 85 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/Contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

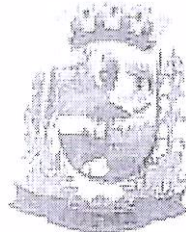
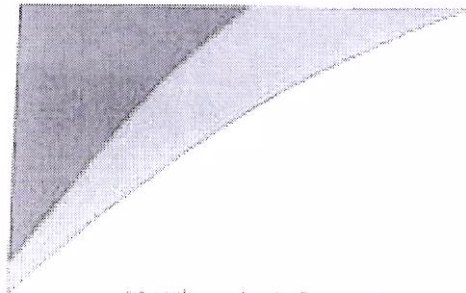
PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao fornecimento que venham a ser solicitadas pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

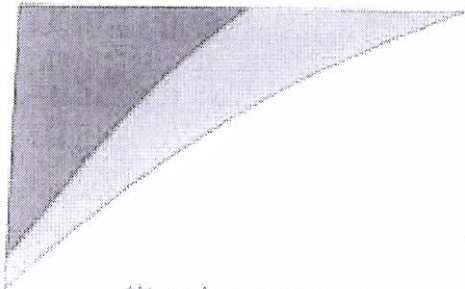
- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta, e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euryson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechtlak.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valluir José Comiran Junior.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

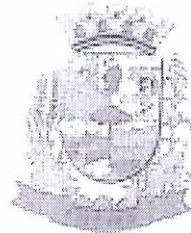
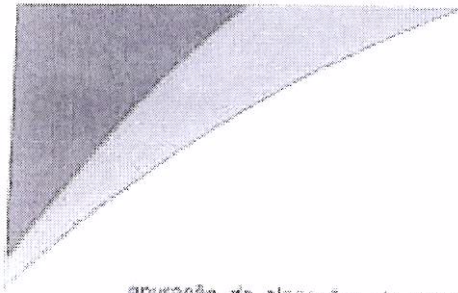
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral com o objetivo de impedir materialmente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

apuração de alegações de prática prevista deste Edital, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANOVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

A. P. RODRIGUES & I. C.
RODRIGUES
LTDA-05495541000151

A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA
Adnilson Pereira Rodrigues
CPF: 663.175.179-91

Assinado de forma digital por A. P.
RODRIGUES & I. C. RODRIGUES
LTDA-05495541000151
Dados: 2021.06.25 08:29:07 -03'00'

Neusa Prochilak
Gestora de Ata

Valtair José Comiran Junior
Fiscal da Ata

